



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 55
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2010

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portarias

Despacho

Página 1390

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Declaração

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Escola Secundária Dr. Manuel de Arriaga

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 273/2010 de 22 de Março de 2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que aprova a orgânica do X Governo Regional dos Açores, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Presidente do Governo Regional pelo despacho n.º 201/2010, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 49, de 12 de Março de 2010, subdelego no Director do Serviço Regional de Estatística dos Açores, licenciado Augusto António Rua Elavai a competência para a celebração do contrato de cooperação financeira com o INE, I.P., a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio.

12 de Março de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 236/2010 de 22 de Março de 2010

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e b) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, e em conformidade com o Protocolo de cooperação celebrado, conceder uma comparticipação financeira ao Núcleo de Estudos Açorianos da Universidade Federal de Santa Catarina na importância de € 10.000,00 (dez mil euros), para apoio do plano de actividades para o ano de 2010.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03.F – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organizações Internacionais, Acção F, Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

**JORNAL OFICIAL**

26 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 237/2010 de 22 de Março de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Considerando o papel da Direcção Regional das Comunidades na preservação da língua portuguesa, da cultura e identidade açoriana junto das comunidades da diáspora.

Considerando que o Portal Comunidadesacorianas.org, engloba diversas áreas tais como história, geografia estudos, referências bibliográficas, literatura, património, artes e letras entre outras, no âmbito da açorianidade.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e b) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, e em conformidade com o Protocolo de cooperação celebrado com a referida instituição, conceder uma comparticipação financeira ao Núcleo de Estudos Açorianos da Universidade Federal de Santa Catarina, de acordo com a cláusula primeira do referido protocolo, um apoio financeiro no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), destinado a participar nos custos inerentes à manutenção e actualização do Portal Comunidadesacorianas.org.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03.F – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organizações Internacionais, Acção F – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

26 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 238/2010 de 22 de Março de 2010

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e b) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, e em conformidade com o Protocolo de cooperação celebrado com a Universidade de Montreal, atribuir à Cátedra de Cultura Portuguesa da Universidade de Montreal, de acordo com o número um da cláusula quarta do referido protocolo, um apoio financeiro no valor de € 10 000,00 (dez mil euros), destinado a compartilhar os custos inerentes à leccionação da referida Cátedra.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03.F – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organizações Internacionais, Acção F, Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

26 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 239/2010 de 22 de Março de 2010

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos

**JORNAL OFICIAL**

termos do artigo 1.º, das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 2.º, da alínea *a)* do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao Portuguese American Citizenship Project, na importância de € 35 000,00 (trinta e cinco mil euros), apoio destinado a participar no projecto que tem por finalidade a promoção da participação cívica e política da comunidade luso-americana.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.09.03.B – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organismos Internacionais, Acção B – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

26 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 240/2010 de 22 de Março de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 6, da alínea *c)* do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º, da alínea *c)* do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira à Casa dos Açores do Quebeque, na importância de € 20 000,00 (vinte mil euros), apoio destinado a participar no seu plano de actividades culturais de 2010, com o objectivo de revitalizar e motivar os jovens para as suas raízes açorianas nas comunidades envolvidas.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03.F – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organizações Internacionais, Acção F, Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

1 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 241/2010 de 22 de Março de 2010

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à divulgação do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com promotores individuais ou colectivos, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes;

Considerando a importante comunidade açoriana residente na Bermuda;

Considerando o interesse em promover a plena integração desta comunidade;

Considerando a preservação da identidade cultural um meio de fomentar a união entre esta comunidade e a sociedade de acolhimento;

Considerando o interesse na realização de acções que promovam as tradições culturais açorianas, juntos dos emigrantes açorianos e seus descendentes;

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores em promover o Arquipélago, nas suas diversas áreas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea da alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e c) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira à Senhora Ana Rosa de Pinho Rodrigues Ferreira Freitas, na importância de € 9.000,00 (nove mil euros), para o apoio à realização de debates sobre a preservação da identidade cultural da comunidade açoriana residente na Bermuda, focando vários aspectos decisivos para a sua plena integração na sociedade de acolhimento, bem como aproximar os descendentes da sua cultura de origem.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 22 - Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Acção B “Protocolos de Cooperação”, Classificação Económica 04.08.02.B – Outras, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

9 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 274/2010 de 22 de Março de 2010

Considerando o interesse que reveste para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos a participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sócio-cultural.

Considerando que é importante manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio cultural da Região com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo.

Considerando que a divulgação de eventos culturais da Região, os quais constituem uma forma de manter o contacto e o convívio entre os participantes envolvidos.

Considerando que assume, neste domínio, particular relevo, a deslocação de agentes da Região às várias comunidades de emigrantes açorianos existentes, designadamente, no Canadá.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, determino o seguinte:

1 - É declarada de interesse público a deslocação da comitiva da Câmara da Praia da Vitória, que integra os grupos musicais “EntreParentes” e “Vanguarda”, da Ilha Terceira, ao Canadá, pelo período compreendido entre os dias 23 a 28 de Abril de 2010, onde efectuarão a promoção e divulgação das Festas da Praia 2010, junto das comunidades da diáspora.

2 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os dirigentes máximos dos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma, incluindo as autarquias locais e outras pessoas de direito público, de que dependem os elementos que integram a comitiva da Câmara Municipal da Praia da Vitória e os grupos musicais “EntreParentes” e “Vanguarda”, da Ilha Terceira, que sejam funcionários ou agentes, promover a sua dispensa e considerá-los em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, os interessados procederem de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

3 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

1 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**
Declaração n.º 2/2010 de 22 de Março de 2010

O despacho da Escola Secundária Dr. Manuel de Arriaga, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 50, de 15 de Março de 2010, p.1225, com a designação de Acórdão n.º 1/2010, de 15 de Março é nulo.

15 de Março de 2010. - O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Extracto de Portaria n.º 90/2010 de 22 de Março de 2010

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 49/2008 de 23 de Junho, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 293.400,00 Euros (Duzentos e noventa e três mil e quatrocentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação - Direcção Regional da Educação e Formação, para 2010, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicados no *Jornal Oficial* II série para a 2.ª prestação do ano lectivo de 2009/2010:

- Cooperativa A Colmeia	29.700,00
- Externato A Passarada	30.300,00
- Colégio de São Francisco Xavier	119.100,00
- Obra Social Madre Maria Clara	86.700,00
- Colégio de Santo António	21.900,00
- Gente de Palmo e Meio	5.700,00
Total	293.400,00

**JORNAL OFICIAL**

12 de Março de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 91/2010 de 22 de Março de 2010**

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 49/2008 de 23 de Junho, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 640.200,00 Euros (Seiscentos e quarenta mil e duzentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação - Direcção Regional da Educação e Formação, para 2010, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicados no *Jornal Oficial* II série para a 2.ª prestação do ano lectivo de 2009/2010:

- Associação de B Estar Infantil de Santa Clara	15 000,00
- Associação de Fun Ad Reg Ilha Terceira	18 000,00
- Associação de São João Deus	3.300,00
- Casa de Infância de Santo António	21.000,00
- Casa de Trabalho e Protecção à Juventude Feminina de Nordeste	4.800,00
- Casa do Povo da Terra-Chã	6.900,00
- Casa do Povo de Rabo de Peixe	7.800,00
- Casa do Povo de Rabo de Peixe II	13.800,00
- Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta	7.500,00
- Casa do Povo Porto Judeu	16.500,00
- Centro Assitencia Social Vila Franca do Campo	14.400,00
- Centro de Bem Estar Inf. Juv. Jacinto Ferreira Cabido	18.000,00
- Centro de Bem Estar Social João XXIII	21.600,00

**JORNAL OFICIAL**

- Centro de Apoio Social Casa Bernardo Manuel Silveira Estrela	13.200,00
- Centro de Bem Estar Social Paroquial de Stª Cruz das Flores	6.600,00
- Centro Infantil de Angra	19.500,00
- Centro de Paroquial de Bem Estar Social São José	20.400,00
- Centro Paroquial de Santo Antão	6.600,00
- Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande(CSP de S Pedro)	6.000,00
- Centro Social e Paroquial Pico da Pedra	7.200,00
- Centro Social Paroquial da Ribeira Chã	4.800,00
- Centro Social e Paroquial de São Roque	7.500,00
- Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo	14.700,00
- Centro Social Paroquial de São Pedro	9.000,00
- Colégio de São Francisco Xavier	67.800,00
- Confederação Operaria Terceirense	12.900,00
- Cooperativa A Colmeia	20.700,00
- Coopedelga	14.100,00
- Externato A Passarada	15.600,00
- Fundação Maria Isabel Carmo Medeiros	5.100,00
- Gente de Palmo e Meio	19.800,00
- Instituto de Santa Catarina	6.000,00
- Lar das Criancinhas da Horta	18.900,00
- Obra Social Madre Maria Clara	42.000,00
- Patronato de São Miguel – JI Convento da Esperança	19.200,00
- Patronato de São Miguel – JI Coração de Jesus	13.500,00
- Sta Casa da Misericórdia da Ribeira Grande (Casa Leo)	5.400,00
- Sta Casa da Misericórdia de Velas	14.400,00
- Sta Casa da Misericórdia da Madalena	7.800,00
- Sta Casa da Misericórdia da Praia Vitória (São Lazaro)	20.400,00
- Sta Casa da Misericórdia da Praia da Vitória (Serra de S. Tiago)	2.400,00



JORNAL OFICIAL

- Sta Casa da Misericórdia da Praia Vitória (Stª Rita)	3.000,00
- Sta Casa da Misericórdia das Lajes do Pico	3.600,00
- St Casa da Misericórdia de S. Roque do Pico	8.400,00
- St Casa da Misericórdia de Stª cruz da Graciosa	11.400,00
- Sta Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo	7.500,00
- Divertiláxia	8.700,00
- Sta Casa da Misericórdia da Ribeira Grande (JI Estrela do Mar)	7.500,00
Total	640.200,00

12 de Março de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MANUEL DE ARRIAGA

Despacho n.º 275/2010 de 22 de Março de 2010

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 600 Artes Visuais, Maria Conceição Magalhães Martins, da Escola Secundária Manuel de Arriaga, a competência de Avaliador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes daquele Grupo de Recrutamento:

NOME	VÍNCULO
Adalberto António Branco	PQND
Ana Filipe Correia	Contratada
Francisco José Oliveira Silva	Contratado
Maria Isabel Martins Rebelo Modesto	PQND
Paulo Jorge Medeiros Novo Neves	PQND
Raquel Maria Sousa Ferreira	PQND
Sónia Cristina Cavaco Rosmaninho	Contratada

**JORNAL OFICIAL**

Susana Cristina Valinhas Santos

PQND

Susana Salles Costa Salema

PQND

1 de Fevereiro de 2010. - A Coordenadora do Departamento 5, *Márcia Ferreira Andrade Korth Caldeira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 67/2010 de 22 de Março de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube Kairós, participa na época desportiva de 2009/2010 na Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol 1/16 de final, na categoria de seniores femininos, por indicação da Federação Portuguesa de Voleibol;

Assim, conforme Resolução n.º 177/2009 de 24 de Novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Clube Kairós, adiante designado por CK, como segundo outorgante, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na 1.ª eliminatória da Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol, na categoria de seniores femininos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 18.523,46, conforme o programa apresentado, é de € 10.999,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 5.^a**Atribuições do Clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação na 1.^a eliminatória da Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol 1/16 de final, na categoria de seniores femininos, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a data da publicação do presente Contrato ou da conclusão da sua participação na prova, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Divulgar, de forma bem visível, o apoio da Direcção Regional do Desporto.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

01 de Março de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 68/2010 de 22 de Março de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube Desportivo Ribeirense, participa na época desportiva de 2009/2010 na Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol 1/16 de final, na categoria de seniores femininos, por indicação da Federação Portuguesa de Voleibol;

Assim, conforme Resolução n.º 177/2009 de 24 de Novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, devidamente representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação nos 1/16 de final da Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol 1/16 de final, na categoria de seniores femininos.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 34.770,60, conforme o programa apresentado, é de € 16.711,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 5.^a**Atribuições do Clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação nos 1/16 de final da Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol 1/16 de final, na categoria de seniores femininos, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a data da publicação do presente Contrato ou da conclusão da sua participação na prova, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.

4 - Divulgar, de forma bem visível, o apoio da Direcção Regional do Desporto.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

01 de Março de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 69/2010 de 22 de Março de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Ténis dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação de Ténis dos Açores, adiante designada por ATA ou segundo outorgante, representada Luís Alberto do Couto Carvalho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do ténis, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 240.444,01, conforme o programa apresentado, é de € 133.822,66, sendo € 131.605,26 por verbas do Plano e € 2.217,50 por verbas do FRD.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

1 - € 38.750,26 para a organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2 - € 19.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

3 - € 32.488,00 para actividades competitivas de âmbito regional.

4 - € 27.999,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

5 - € 1.368,00 para a arbitragem de actividades competitivas de âmbito regional.

6 - € 14.217,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 12.000,00 para apoio à formação de praticantes;

b) € 2.217,50, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e a) do número 2.6 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes à alínea b) do número 2.6.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Abril e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativa à alínea b) do número 6 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme previsto no número 6 da Cláusula 6.^a.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional, arbitragens e acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na Cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de Dezembro).

6 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

**JORNAL OFICIAL**

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.º s 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 11 da Cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.º s 1 e 9 da Cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

8 de Março de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis dos Açores, *Luís Alberto do Couto Carvalho*.

Homologo. Angra do Heroísmo, 8 de Março de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 17/2010 de 22 de Março de 2010****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 24 de Setembro de 2009, entre a Direcção Regional do Desporto e o Futebol Clube da Madalena, com o n.º 255, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 20/10/2009, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2009/2010, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase da série Açores;

Considerando que o Futebol Clube da Madalena tem de se deslocar para participar na 2.ª fase do Campeonato Nacional de futebol da 3.ª Divisão série Açores – apuramento do campeão;

Considerando que, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, o valor base unitário dos apoios complementares para participação em actividade competitiva de âmbito nacional dos desportos colectivos com regularidade anual de deslocações tem, na última divisão ou nível competitivo, 20 % de majoração dos apoios complementares;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, o sistema de apoios previsto no artigo 29.º aplica-se com efeitos retroactivos ao início da época desportiva de 2009/2010;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Futebol

**JORNAL OFICIAL**

Clube da Madalena, adiante designado por FCM ou segundo outorgante, representado por Mário Gabriel Nogueira de Castro, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da Cláusula 3.^a do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 400.746,66, conforme o programa apresentado, é de € 55.284,00, sendo:

- 1 - € 18.404,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase;
- 2 - € 21.000,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase;
- 3 - € 4.200,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro;
- 4 - € 4.960,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 2.^a fase – apuramento do campeão;
- 5 - € 5.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 2.^a fase – apuramento do campeão;
- 6 - € 1.120,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão – Série Açores – 2.^a fase – apuramento do campeão, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

25 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Futebol Clube da Madalena, *Mário Gabriel Nogueira de Castro*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 18/2010 de 22 de Março de 2010****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 30 de Setembro de 2009, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube União Micaelense, com o n.º 260, publicado no *Jornal Oficial* n.º 202, II série de 21/10/2009, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2009/2010, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase da série Açores;

Considerando que o Clube União Micaelense tem de se deslocar para participar na 2.ª fase do Campeonato Nacional de futebol da 3.ª Divisão série Açores – despromoção;

Considerando que, em conformidade com a alínea a) don.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, o valor base unitário dos apoios complementares para participação em actividade competitiva de âmbito nacional dos desportos colectivos com regularidade anual de deslocações tem, na última divisão ou nível competitivo, 20 % de majoração dos apoios complementares;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, o sistema de apoios previsto no artigo 29.º aplica-se com efeitos retroactivos ao início da época desportiva de 2009/2010;

Assim, ao abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 5 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube União Micaelense, adiante designado por CUM ou segundo outorgante, representado por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da Cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 190.700,00, conforme o programa apresentado, é de € 55.980,00, sendo:

1 - € 15.760,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase;

2 - € 12.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase;

3 - € 2.520,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 1.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro;

4 - € 3.980,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal;

5 - € 2.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal.

6 - € 9.920,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 2.^a fase – apuramento do campeão;

7 - € 7.000,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 2.^a fase – apuramento do campeão;

8 - € 1.400,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 2.^a fase – apuramento do campeão, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

26 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 19/2010 de 22 de Março de 2010

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 13 de Outubro de 2009, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Kairós, com o n.º 281, publicado no *Jornal Oficial* n.º 211, II série de 03/11/2009, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2009/2010, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase do Campeonato Nacional;

Considerando que o Clube Kairós tem de se deslocar para participar na 1/2 final da Taça de Portugal;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Kairós, adiante designado por CK ou segundo outorgante, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da Cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 123.906.48, conforme o programa apresentado, é de € 51.184,00 sendo:

- a) € 19.104,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores masculinos;
- b) € 19.040,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores masculinos;

**JORNAL OFICIAL**

c) € 7.616,00, valor previsível, respeitante à majoração em 40% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro;

d) € 3.184,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1/2 final da Taça de Portugal;

e) € 2.240,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação na 1/2 final da Taça de Portugal.

2 -

01 de Março de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 20/2010 de 22 de Março de 2010****3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 24 de Setembro de 2009, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Kairós, com o n.º 249, publicado no *Jornal Oficial* n.º 198, II série de 15/10/2009, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2009/2010, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube Kairós tem de se deslocar para a participação na Taça de Portugal;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Kairós, adiante designado por CK ou segundo outorgante, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da Cláusula 3.^a do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 131.884,82, conforme o programa apresentado, é de € 101.881,00 sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) € 3.383,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1/2 final da Taça de Portugal;
- j) € 2.380,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação na 1/2 final da Taça de Portugal.

2 -

01 de Março de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

Homologo. 01 de Março de 2010. A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Anulação n.º 6/2010 de 22 de Março de 2010**

Por ter sido publicado indevidamente, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Clube Naval de Rabo de Peixe, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 249 de 30 de Dezembro de 2009, com o n.º 355/2009, anula-se a referida publicação.

12 de Março de 2010 - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Faria Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Rectificação n.º 36/2010 de 22 de Março de 2010**

Por ter sido publicado com incorrecção, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Associação de Atletismo de S. Miguel, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 46 de 26 de Fevereiro de 2010, com o n.º 55/2010, rectifica-se a referida publicação, onde se lê:

“O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial”, deverá ler-se:

“O Presidente da Associação de Atletismo de São Miguel”.

12 de Março de 2010 - A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 242/2010 de 22 de Março de 2010**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 25.000.00 € (vinte e cinco mil euros) para a Associação Para o Estudo do Ambiente Insular, para financiamento das despesas referentes a um contrato individual de trabalho para exercício de funções de técnico superior, no âmbito da dinamização, gestão, coordenação e implementação de programas, projectos e acções de desenvolvimento de actividades de divulgação científica e tecnológica no Observatório do Ambiente.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto

**JORNAL OFICIAL**

12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

15 de Janeiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 243/2010 de 22 de Março de 2010**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo II Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define os regulamentos da Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões, encontros, seminários, congressos e outros eventos na Região Autónoma dos Açores, transferir a quantia de €19.360,00 (dezanove mil trezentos e sessenta euros) para Associação Centro de Estudos de Economia Solidária do Atlântica - ACEESA no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.2/I/023/2010 – Catarina Teixeira Ferreira Pacheco Borges €16.500,00

M3.2.2/I/026/2010 – Catarina Teixeira Ferreira Pacheco Borges €2.860,00

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

11 de Março de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 244/2010 de 22 de Março de 2010**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo II Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define os regulamentos da Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões, encontros, seminários, congressos e outros eventos na Região Autónoma dos

**JORNAL OFICIAL**

Açores, transferir a quantia de €71.599,00 (setenta e um mil quinhentos e noventa e nove euros) para Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.2//011/2010 – Sérgio Paulo Ávila Campos Marques	€17.136,00
M3.2.2//016/2010 – Luís Filipe Dias e Silva	€21.453,00
M3.2.2//022/2010 – Sérgio Paulo Ávila Campos Marques	€7.510,00
M3.2.2//027/2010 – Nelson José de Oliveira Simões	€16.300,00
M3.2.2//036/2010 – Maria Teresa Pires de Medeiros	€9.200,00

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

11 de Março de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 245/2010 de 22 de Março de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo II Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define os regulamentos da Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões, encontros, seminários, congressos e outros eventos na Região Autónoma dos Açores, transferir a quantia de €46.150,00 (quarenta e seis mil cento e cinquenta euros) para Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.2//021/2010 – Susana Paula Franco Serpa Silva	€25.000,00
M3.2.2//024/2010 – Susana Paula Franco Serpa Silva	€21.150,00

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

11 de Março de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 246/2010 de 22 de Março de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo II Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define os regulamentos da Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões, encontros, seminários, congressos e outros eventos na Região Autónoma dos Açores, transferir a quantia de €61.350,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta euros) para Universidade dos Açores no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.2//004/2010 – Sérgio Paulo Ávila Campos Marques	€4.520,00
M3.2.2//005/2010 – Francisco José Rodrigues de Sousa	€7.154,00
M3.2.2//006/2010 – Margarida de Jesus Silva Raposo Dias	€13.700,00
M3.2.2//007/2010 – Sérgio Paulo Ávila Campos Marques	€5.240,00
M3.2.2//008/2010 – João Carlos Carreiro Nunes	€10.664,00
M3.2.2//010/2010 – Emília Leonilde Diniz Gil Soares da Silva	€20.072,00

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

11 de Março de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 247/2010 de 22 de Março de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo e do Despacho Normativo n.º 30/2005, de 23 de Junho, no âmbito do protocolo para atribuição de bolsas de doutoramento, transferir a quantia de € 2500 (dois mil e quinhentos euros) para Sílvia Calvo Aranda

**JORNAL OFICIAL**

correspondente ao reembolso do pagamento de propinas, no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.1.8//005/2008 – Sílvia Calvo Aranda 2500€

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada, Classificação Económica 04.08.02 – Famílias/Outras.

11 de Março de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 248/2010 de 22 de Março de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo II Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define os regulamentos da Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões, encontros, seminários, congressos e outros eventos na Região Autónoma dos Açores, transferir a quantia de €85.088,00 (oitenta e cinco mil e oitenta e oito euros) para Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.2//013/2010 – Fernando Jorge Afonso Diogo €15.045,00

M3.2.2//014/2010 – Maria Teresa Pinheiro de Melo Borges Tiago €22.478,00

M3.2.2//017/2010 – Madga Costa Carvalho €6.906,00

M3.2.2//018/2010 – José Manuel Rosa Nunes €21.011,00

M3.2.2//020/2010 – Flávio Gomes Borges Tiago €19.648,00

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

11 de Março de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 249/2010 de 22 de Março de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo II Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define os regulamentos da Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões, encontros, seminários, congressos e outros eventos na Região Autónoma dos Açores, transferir a quantia de €14.550,00 (catorze mil quinhentos e cinquenta euros) para Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional - APDR no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.2/II/002/2010 – Tomaz Lopes Carvalho Ponce Dentinho

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, Classificação Económica 08.07.01– Instituições sem fins lucrativos.

11 de Março de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 250/2010 de 22 de Março de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Sócio-profissional e Cultural da Ribeira Grande, para financiamento das despesas referentes a dois contratos individuais de trabalho para exercício de funções de técnico superior, no âmbito da dinamização, gestão, coordenação e implementação de programas, projectos e acções de desenvolvimento de actividades de divulgação científica e tecnológica no Observatório Astronómico de Santana - Ribeira Grande (OASA).

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas



JORNAL OFICIAL

de divulgação científica e tecnológica, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

12 de Março de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 276/2010 de 22 de Março de 2010

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios de minimis, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia L 379, de 28 de Dezembro de 2006, determino a concessão do seguinte incentivo, que será suportado através das dotações orçamentais do Plano, afectas ao Capítulo 40, Divisão 11: Fomento da Competitividade, Subdivisão 01: Sistemas de Incentivos, Acção 1: Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - SIDER:

Processo	Promotor	Projecto	Investimento (€)	Incentivo (€)	NR	Pontuação
81-9/198	Futurismo - Empresa de Turismo Náutico, Lda	Promoção dos Produtos da Futurismo	197.484,69	98.742,35		60

1 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 277/2010 de 22 de Março de 2010

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 983/2009, de 15 de Setembro, publicado no JORAA, II série, n.º 177, em reunião datada de 26/02/2010, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;



Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com a renumeração e republicação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, alterado e renumerado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2009/A, de 13 de Agosto cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

11 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilhote	CAE(s)	Nº projectos trabalho a anual	Investimento	Elegível	Subsídio Reembolsável	Subsídio Não Reembolsável	Pont.	Verif. Pre Conf.
100	O ROBERTO - Empresa de Experições Turísticas e Industria, Lda	Ilha de São Miguel	55306	1	80.416,12	79.931,69	0,00	33.629,31	61,80	120.999
	Fernando Alberto Soares Rodrigues (em nome de sociedade a constituir)	Ilha de São Jorge	82720	1	190.000,00	190.000,00	0,00	98.800,00	76,00	210.999
340	João Gonçalves Unicepas, Lda	Ilha Terceira	55126	0	418.387,24	418.387,24	104.881,88	104.881,88	76,00	120.999
439	Franco Nunes Gomes Henriques	Ilha do Faial	53042	1	124.223,48	123.844,10	0,00	51.999,52	66,00	120.999
440	David Garcia Vargas	Ilha do Faial	55306	2	167.907,23	167.907,23	0,00	66.321,04	66,00	120.999
456	Casas de Campo A. Azeiteira - Turismo Rural	Ilha do Pico	82720	1	159.996,26	150.860,59	0,00	80.167,26	72,80	999
465	Indústria Francisco Costa Rocha, ENI	Ilha Terceira	55406	2	134.992,90	134.992,90	0,00	56.529,02	76,00	120.999
490	Agropol - Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, Lda	Ilha Terceira	55111	0	56.054,29	55.746,22	0,00	22.299,49	62,80	999
8					1.391.698,99	1.360.840,16	104.691,88	614.116,49		

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, segurança social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Poder de contabilidade organizada
140	d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios são mantidos
210	n.º 3, artigo 24º DLR e alínea d) n.º 2, 3º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantém
559	(Outras verificações pré-contratuais)
Proj. n.º 103:	Alvará de Licença de Utilização do Restaurante "O Roberto" sito à Avenida Infante D. Henrique, freguesia de São Sebastião, Ponta Delgada. Cópia do projecto de arquitectura completo (memória descritiva, plantas, alçados e cortes) carimbado pela Câmara Municipal competente e cópia da aprovação do projecto de arquitectura, certificação electrónica PME e Acta da Assembleia-Geral onde foi decidida a intenção de realizar prestações suplementares de capital para financiar o projecto.
Proj. n.º 384:	Fotocópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor desenvolver a respectiva actividade no imóvel objecto do projecto apresentado, certificação electrónica de PME e declaração de intenção de financiamento por Prestações Suplementares.
Proj. n.º 430:	Cópia do contrato que legitime a empresa a executar o investimento e a explorar o empreendimento, com as assinaturas reconhecidas e imposto de selo, cópia do projecto de arquitectura completo (memória descritiva, plantas, alçados e cortes), carimbado pela Câmara Municipal competente e cópia do acta da assembleia geral em que foi deliberada a intenção de constituir o empreendimento para financiar o projecto, a incorporar em capital próprio até ao encerramento do projecto.
Proj. n.º 440:	Comprovativo da legitimidade do promotor para executar o projecto e explorar o empreendimento, cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente apresentar o licenciamento da actividade de Bovinicultura desenvolvida pelo empresário e Balanço e Demonstração de Resultados de Abertura Oficial de Contas segundo o Plano Oficial de Contabilidade (P-OC), validado por um Tabelião Oficial de Contas de Setembro de 2009.
Proj. n.º 445:	Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em termos de licenciamento das actividades que a empresa exerce a data da apresentação da candidatura, nomeadamente as actividades relacionadas com apartamentos turísticos sem restaurante, parques de campismo e de caravanismo, bares e comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
Proj. n.º 469:	Cópia do projecto de arquitectura completo (memória descritiva, plantas, alçados e cortes), carimbado pela Câmara Municipal competente e cópia do parecer de aprovação do projecto de arquitectura.
Proj. n.º 492:	Alvará de licença de utilização do estabelecimento sito na Rua Direita e do escritório sito ao Caminho do Meio n.º 19.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 58/2010 de 22 de Março de 2010**

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 12 de Março de 2010, são atribuídas as seguintes comparticipações financeiras, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- António Jorge dos Santos Nicolau, contribuinte fiscal n.º 170747646, no montante de € 10.669,10 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove euros e dez cêntimos).
- António Silvestre Medeiros Cimbron, contribuinte fiscal n.º 133814505, no montante de € 5.231,80 (cinco mil, duzentos e trinta e um euros e oitenta cêntimos).
- Gualter Fernando de Medeiros Correia, contribuinte fiscal n.º 107728940, no montante de € 21.902,00 (vinte e um mil, novecentos e dois euros).
- Hilberto Mota Amaral, contribuinte fiscal n.º 130481912, no montante de € 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa euros).
- João Moniz da Costa, contribuinte fiscal n.º 131588940, no montante de € 8.737,34 (oito mil, setecentos e trinta e sete euros e trinta e quatro cêntimos).
- Manuel Jacinto Soares de Resendes, contribuinte fiscal n.º 178557013, no montante de € 3.082,73 (três mil, oitenta e dois euros e setenta e três cêntimos).
- Marco Paulo da Silva, contribuinte fiscal n.º 213081792, no montante de € 11.330,00 (onze mil, trezentos e trinta euros).
- Maria dos Anjos Arruda Calheta, contribuinte fiscal n.º 193998351, no montante de € 6.012,44 (seis mil e doze euros e quarenta e quatro cêntimos).
- Maria de Fátima de Sousa Cruz Raimundo Furtado, contribuinte fiscal n.º 194904873, no montante de € 19.114,63 (dezanove mil, cento e catorze euros e sessenta e três cêntimos).
- Pedro Miguel de Medeiros Melo, contribuinte fiscal n.º 193130823, no montante de € 22.594,87 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oitenta e sete cêntimos).
- Ricardo Jorge Costa Tavares, contribuinte fiscal n.º 207961220, no montante de € 7.221,21 (sete mil, duzentos e vinte e um euros e vinte e um cêntimos).
- Tomás de Frias Medeiros, contribuinte fiscal n.º 172094615, no montante de € 9.604,31 (nove mil, seiscentos e quatro euros e trinta e um cêntimos).

12 de Março de 2010. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 81/2010 de 22 de Março de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Patronato de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Patronato de São Miguel

Proceder ao pagamento das despesas com a liquidação do IVA relativo às facturas da obra;

Executar o pagamento até ao final do ano 2010;

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada;

Após a recepção do reembolso do IVA o Patronato de São Miguel compromete-se a remeter ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, valor idêntico ao apoio concedido, informando a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Patronato de São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, e tributária perante as Finanças para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio reembolsável no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

19 de Fevereiro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Patronato de São Miguel, *Antero Neto Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Convenção Colectiva de Trabalho n.º 6/2010 de 22 de Março de 2010****AE entre a FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas – Revisão global**

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dez, pelas 15,00 horas, reuniram na sede da FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA a Administração da Empresa e os Sindicatos dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e o SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, estando presentes os seguintes senhores:

- Pela FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA, os Administradores senhores Engenheiro José Manuel Almeida Braz e o Engenheiro José Romão Leite Braz e pelo Sindicato dos Profissionais das indústrias Transformadoras os senhores Gualberto do Couto Rodrigues e Laurino Moreira da Costa e pelo SIESI o senhor José Francisco Meio Pereira, a fim de reverem na globalidade o AE em vigor na Empresa.

Após a análise da situação da empresa decorrente da incorporação da ex-Sociedade Açoreana de Sabões, SA detentora das fábricas de alimentos compostos para animais e de lixívia, por fusão na FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA, e conseqüente reorganização da estrutura industrial desta última, que passou a deter dois estabelecimentos industriais com total autonomia das respectivas actividades desenvolvidas, e na sequência de várias trocas de impressões e de propostas e contrapropostas apresentadas pelos intervenientes, no sentido de serem encontradas as melhores condições de trabalho para todos os trabalhadores, foi acordado proceder à alteração geral do clausulado do AE celebrado entre a FINANÇOR - Agro-Alimentar, SA e o Sindicato dos Profissionais das indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e o SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e seus Anexos, designadamente enquadramento profissional, definição de funções e tabela salarial conforme documento anexo que rubricado pelas partes se considera como fazendo parte integrante desta acta.

Mais foi acordado o texto da fundamentação económico social que acompanhará a presente acta e o clausulado do Acordo de Empresa para a respectiva publicação.

A presente acta vai ser assinada por todos os presentes na sua qualidade de representantes das partes, devidamente credenciados, sendo assinado o anexo que contém a nova Tabela Salarial e restante Clausulado Económico.



E, não havendo nada mais a tratar, foram encerradas as negociações, das quais se lavrou a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vai pelos intervenientes ser assinada.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Acordo de Empresa celebrado entre a FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas constitui alteração ao anterior texto de Acordo de Empresa até agora em vigor no seio da empresa e que vinha a aplicar-se aos trabalhadores ao seu serviço antes da incorporação da ex-Sociedade Açoreana de Sabões, SA por incorporação na sociedade FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA e, após essa, aos trabalhadores que se mantiveram a prestar o seu trabalho nas instalações industriais situadas em Ponta Delgada, cuja actividade é a moagem de trigo e o fabrico de bolachas.

Acontece que, anteriormente a Julho de 2009, a empresa desenvolvia as actividades de produção industrial de alimentos compostos para animais e produtos de farinha num único estabelecimento industrial situado na cidade de Ponta Delgada.

Porém, com a fusão operada em Julho de 2009, em que a ex-Sociedade Açoreana de Sabões, SA foi incorporada na FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA, a empresa passou a deter dois estabelecimentos industriais distintos, cada um deles sediado em localidades diferentes, e com actividades industriais próprias, tendo sido extinta a secção de produção de alimentos compostos para animais até então existente naquelas instalações. Em consequência da fusão a produção de alimentos compostos para animais passou a ser exclusivamente desenvolvida nas instalações industriais da ex-Sociedade Açoreana de Sabões, SA situada na Vila da Lagoa, para a qual foram transferidos alguns dos trabalhadores que anteriormente prestavam o seu trabalho nas instalações originais.

Acontece que as relações de trabalho no seio da ex-Sociedade Açoreana de Sabões, SA eram regulamentadas por Acordo de Empresa Vertical, apenas com a excepção dos trabalhadores de escritório, o qual contém regulamentação diversa da que estava contida no AE agora revisto.

Com a fusão, o Acordo de Empresa em vigor na sociedade incorporada manteve-se em vigor nos termos do artigo 498º do Código do Trabalho, sendo aplicado a todos os trabalhadores que já prestavam o seu trabalho no estabelecimento industrial, que são em maior número do que os trabalhadores que se mantiveram a prestar trabalho no estabelecimento industrial situado em Ponta Delgada e que são abrangidos por este instrumento de regulamentação colectiva.

Ora, por força da disposição legal citada, o AE em vigor na ex-Sociedade Açoreana, SA caducaria em Julho de 2010, tendo a entidade patronal preferido dar início à negociação do presente Acordo de Empresa, numa atitude pró-activa de forma a evitar a perda ou redução de benefícios sociais dos trabalhadores da sociedade incorporada. Teve-se assim em vista com a

**JORNAL OFICIAL**

presente alteração, a regulamentação das relações de trabalho de todos os trabalhadores da empresa nos sectores de actividade abrangidos pelo Acordo de Empresa, conjugando-se ambos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho para integral respeito pelos princípios da igualdade e não discriminação, encontrando as condições globalmente mais favoráveis à generalidade dos trabalhadores.

Em termos globais, manteve-se o clausulado na sua generalidade, alterando-se pontualmente o enquadramento dos níveis remuneratórios e o regime das diuturnidades sem prejuízo efectivo para nenhum dos trabalhadores ao serviço da empresa.

Por outro lado, estendeu-se a todos os trabalhadores o complemento do subsídio de doença, quer de doença natural quer de doença emergente de acidente de trabalho, aos trabalhadores da ex-Sociedade Açoreana de Sabões, SA, alterando-se o seu regime em claro benefício para todos os trabalhadores.

Tendo em consideração as diversas convergências em benefício generalizado dos trabalhadores, manteve-se a divergência no valor do subsídio de alimentação consoante o local de trabalho, sendo certo que, em face dos dois instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho então existentes aquela divergência já era uma realidade, aplicando-se, porém, o valor mais elevado aos trabalhadores que foram transferidos do estabelecimento industrial situado em Ponta Delgada para o estabelecimento industrial situado na Lagoa.

Ponderou-se também para esta diferença o facto de se considerar mais acessível o custo e diversidade da refeição na cidade de Ponta Delgada do que na Vila da Lagoa. De qualquer forma, os trabalhadores que prestam o seu trabalho nas instalações industriais situadas em Ponta Delgada (antigas instalações da sociedade incorporante) não foram prejudicados em relação ao passado, mantendo-se, por outro lado, o subsídio de alimentação vigente na ex-Sociedade Açoreana de Sabões, SA, com a actualização equivalente também verificada naquelas outras instalações industriais.

Considera-se, por isso, que o acordo alcançado entre as partes numa difícil unificação de dois instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho fruto da fusão ocorrida, é muito positivo com um significativo melhoramento global nas condições para todos os trabalhadores, evitando-se quaisquer prejuízos, designadamente de natureza económica para os trabalhadores, independentemente das instalações industriais de origem.

Ademais, havendo a possibilidade legal de negociação de dois diferentes Acordos de Empresa, um para cada estabelecimento industrial, é de salientar que o esforço desenvolvido pela empresa foi no sentido de convergir o máximo possível na igualização do tratamento dos seus trabalhadores.

O presente AE aplica-se aos trabalhadores da FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA cujas funções se enquadrem no Anexo III, e representados pelos Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e o SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, abrangendo nove trabalhadores, substituindo assim o AE

**JORNAL OFICIAL**

celebrado entre as mesmas entidades publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 75 de 20 de Abril de 2009.

O AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 75, de 20 de Abril de 2009, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Âmbito

Este acordo de Empresa (AE) obriga por um lado a FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, associados e representados pelos Sindicatos Outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

Esta convenção entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, será válida por um período de 12 meses, considerando-se sucessivamente renovado por igual período de tempo desde que não seja denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, em relação ao tempo do respectivo período de vigência.

CAPITULO III**Categorias profissionais e direito ao trabalho**

Cláusula 3.ª

As categorias e profissões dos trabalhadores abrangidos por este AE são as que se enumeram e definem no Anexo II.

Cláusula 4.ª

Período experimental

1 - Salvo os casos expressamente previstos neste AE, a admissão de trabalhadores será sempre feita a título experimental durante 90 dias, para a generalidade dos trabalhadores salvo nos Contratos a Termo em que este período é fixado na lei, durante os quais qualquer das partes pode fazer cessar unilateralmente o contrato, sem aviso prévio, sem necessidade de invocação de motivo ou alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 - O prazo definido no número anterior não se aplica aos cargos ou postos de trabalho em que, pela sua alta complexidade técnica ou elevado grau de responsabilidade, só seja possível determinar a aptidão do trabalhador após um período experimental maior que não poderá, no entanto exceder seis meses.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Direitos e deveres das partes**Cláusula 5.^a**Deveres da entidade patronal**

São deveres da empresa:

- 1.1 Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste AE.
- 1.2 Proporcionar aos trabalhadores boas condições de trabalho tanto sob o ponto de vista físico e moral, tendo em conta a segurança e higiene no trabalho, condições de iluminação, salubridade e ventilação nos locais de trabalho, fornecendo em casos de tarefas tóxicas material de protecção, inclusive leite.
- 1.3 Tratar com urbanidade os profissionais ao seu serviço e, sempre que houver de necessidade de fazer alguma observação ou admoestação, fá-lo-ão de forma a não ferir a sua dignidade.
- 1.4 Não impedir que os trabalhadores exerçam os direitos sindicais ou de qualquer modo relacionados com estruturas representativas dos trabalhadores.
- 1.5 Proceder à cobrança da quotização sindical de 1% do vencimento líquido mensal, incluindo diuturnidades e enviar ao respectivo Sindicato até ao dia 10 de cada mês, o produto das quotizações dos trabalhadores sindicalizados acompanhado do respectivo mapa de quotizações devidamente preenchido.
- 1.6 Informar o Sindicato de todas as cessações de contratos de trabalho que ocorram.
- 1.7 Segurar todos os trabalhadores contra acidentes e doenças profissionais.
- 1.8 Facultar periodicamente um exame médico a todos os trabalhadores nos termos da lei em vigor.

Cláusula 6.^a**Deveres dos trabalhadores**

- 1 - Cumprir as cláusulas constantes do presente AE e da lei em vigor.
- 2 - Executar os serviços que lhes forem confiados de harmonia com as aptidões e categorias profissionais com zelo e pontualidade.
- 3 - Cumprir as instruções emitidas pelos superiores hierárquicos no que respeita à execução e disciplina no trabalho.
- 4 - Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho de acordo com a lei em vigor.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Desempenhar na medida do possível, o serviço dos colegas que se encontrem em gozo de férias, baixa por doença ou acidente e daqueles que se encontrem no exercício de funções sindicais.

6 - Comparecer ao trabalho com assiduidade e cumprir pontualmente o horário de trabalho.

7 - Apresentar à Empresa logo que se verifique uma baixa por doença ou acidente de trabalho o respectivo boletim dos serviços Médico – Sociais da Caixa de Previdência ou Companhia de Seguros.

8 - Zelar pela conservação e boa utilização das máquinas, utensílios ou outros bens relacionados com o seu trabalho que lhe sejam confiados pela Empresa.

9 - Não proceder à divulgação ilegítima de métodos de organização e de produção da Empresa.

10 - Respeitar os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa.

11 - Submeter-se às prescrições de Segurança e higiene contidas no regulamento geral de segurança ou neste AE.

12 - Cumprir as demais obrigações decorrentes, quer deste AE, quer da Lei-Geral sobre o contrato individual de trabalho e mais legislação social.

CAPÍTULO V**Prestação de trabalho**Cláusula 7.^a**Período normal de trabalho**

1 - O período normal de trabalho é definido, em termos médios, com um período de referência de seis meses não podendo, no entanto, ultrapassar as sessenta horas semanais, nem as doze horas diárias.

2 - Porém, durante o aludido período de referência, o período normal de trabalho não pode, em média, exceder as quarenta horas semanais, divididas em cinco dias.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a Administração da empresa remeterá a todos os seus trabalhadores uma proposta de aceitação do período normal de trabalho aí referido, presumindo-se a sua aceitação pelos trabalhadores que, no prazo de 21 dias contados do seu recebimento, não comuniquem, por escrito, e com justificação atendível os motivos da sua não aceitação.

4 - Os trabalhadores que por motivo atendível fiquem excluídos do regime previsto no n.º 1, ficarão sujeitos ao período normal de trabalho de 40 horas semanais, dividido em 5 dias, sendo

**JORNAL OFICIAL**

de 8 horas de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor ou maior duração que vigorem na Empresa e do trabalho prestado em regime de turnos.

5 - O período de trabalho diário será interrompido por um intervalo de uma hora, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, exceptuando-se casos de força maior, alheios à Empresa em que o trabalho consecutivo pode ir até às seis horas.

6 - Os intervalos para descanso poderão ser reduzidos ou dispensados, com autorização expressa da entidade empregadora, quando tal se mostre favorável aos interesses dos trabalhadores ou se justifique pelas condições particulares de trabalho.

Cláusula 8.^a**Descanso semanal**

1 - O dia de descanso semanal será o Domingo.

2 - O Sábado é o dia de descanso complementar.

Cláusula 9.^a**Trabalho suplementar**

1 - Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário normal de trabalho.

2 - O trabalho suplementar só poderá ser prestado nos casos previstos na Lei, estando o trabalhador obrigado à sua prestação, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

Cláusula 10.^a**Remuneração do trabalho suplementar**

1 - O trabalho suplementar prestado em dia normal será remunerado com os seguintes acréscimos:

- a) 60% sobre a retribuição na primeira hora;
- b) 75% sobre a retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes.

2 - O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal complementar será remunerado com um acréscimo de 100% sobre a retribuição normal.

3 - O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal obrigatório será remunerado com um acréscimo de 100% sobre a retribuição normal e confere ao trabalhador o direito a um dia de descanso compensatório.

**JORNAL OFICIAL**

4 - O trabalho suplementar prestado em dia feriado será remunerado com um acréscimo de 200% sobre a retribuição normal ou 100% de acréscimo sobre a retribuição normal e um descanso compensatório de igual duração do trabalho suplementar efectuado.

Cláusula 11.^a

Retribuição mensal, diária e horária

Para efeitos do disposto neste AE considera-se:

a) Remuneração Mensal (*RM*) – o montante correspondente à remuneração devida ao trabalhador como contrapartida da prestação do seu período normal de trabalho cujo valor mínimo é o fixado no Anexo II.

b) Remuneração Horária (*RH*) – o valor determinado segundo a fórmula $RH = (Rm \times 12) : (52 \times n)$ em que *n* é o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 12.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a vencer diuturnidades, contadas a partir da data em que completarem dez anos de serviço até ao limite máximo de doze diuturnidades (vinte e um anos de serviço).

2 - De acordo com o indicado no número anterior, as diuturnidades vencer-se-ão anualmente não assistindo, portanto, o direito a qualquer atribuição aos meses intermédios.

3 - O valor de cada diuturnidade é fixado para 2010 em € 3,28 liquidando-se a cada trabalhador, mensalmente, a importância a que tiver direito em conformidade com o critério estabelecido.

4 - Em benefício dos trabalhadores e para efeitos de contagem de tempo de serviço para obtenção do direito à primeira diuturnidade, a Empresa considera a sua antiguidade retroagida a 1 de Janeiro do ano da data da sua admissão.

Cláusula 13.^a

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno o prestado no período que decorre entre as vinte e duas horas de um dia e as sete do dia seguinte.

Cláusula 14.^a

Remuneração do trabalho nocturno

O trabalho nocturno deve ser remunerado com o acréscimo de 35% da remuneração normal.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 15.^a**Subsídio de alimentação**

1 - A todos os trabalhadores será devido um subsídio para alimentação por cada dia de trabalho efectivamente prestado ou, independentemente disso desde que tenha prestado seis horas de trabalho diário, que será pago mensalmente e conjuntamente com a retribuição mensal.

2 - O subsídio para alimentação é no valor de € 2,80 para os trabalhadores que prestam trabalho no estabelecimento situado em Ponta Delgada e de € 3,82 para os trabalhadores que prestam trabalho no estabelecimento situado na Lagoa.

3 - Quando se verificar um período de trabalho superior a 4 horas para além do horário normal será atribuído, além do subsídio referido no n.º 1, um outro de igual montante, qualquer que seja o regime da sua prestação.

Cláusula 16.^a**Complemento do subsídio de doença**

1 - Quando o trabalhador se veja impedido de prestar trabalho, por motivo de doença, no período de 90 dias seguidos ou interpolados, a empresa pagará a diferença entre o pagamento efectuado pela Segurança Social e o ordenado líquido auferido pelo trabalhador na data da Baixa Médica.

2 - A prova de impedimento referido no número anterior consiste na apresentação, pelo trabalhador, do documento de baixa ou atestado médico.

3 - Em caso de acidente de trabalho de que resulte incapacidade temporária até 180 dias, a Empresa pagará a diferença entre o pagamento efectuado pelo seguro e o ordenado líquido auferido pelo trabalhador na data do acidente.

4 - Esta cláusula não desobriga as Empresas Seguradoras das responsabilidades cobertas pelas respectivas apólices.

Cláusula 17.^a**Pagamento da remuneração em caso de morte**

1 - Em caso de morte de qualquer trabalhador serão pagas ao cônjuge sobrevivente, descendentes ou ascendentes, as remunerações correspondentes ao mês do seu falecimento.

2 - As importâncias correspondentes ao período de férias já vencido, o respectivo subsídio e a parte proporcional do subsídio de Natal, devida ao trabalhador falecido, serão pagas nos mesmos termos estabelecidos no n.º 1 desta cláusula.



Cláusula 18.^a

Feriados

São considerados feriados obrigatórios os seguintes:

1 de Janeiro

Terça-Feira de Carnaval

Feriado Municipal de Ponta Delgada

Sexta-Feira Santa

25 de Abril

1 de Maio

Corpo de Deus (Festa Móvel)

10 de Junho

15 de Agosto

5 de Outubro

1 de Novembro

1 de Dezembro

8 de Dezembro

25 de Dezembro

Feriado Regional

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Cláusula 19.^a

Os casos omissos do presente AE serão resolvidos pelas leis vigentes.

Cláusula 20.^a

Remissão

1 - As partes submetem à regulamentação da lei geral as matérias não previstas neste AE.

2 - Quaisquer condições mais favoráveis que venham a ser estabelecidas por via administrativa para as categorias profissionais abrangidas por este AE passam a fazer parte integrante do mesmo.

**ANEXO I****Higiene, prevenção e segurança no trabalho****CAPÍTULO I**

Artigo 1.º

Prevenção e controle de alcoolemia e estupefacientes

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, apresente uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolemia será precedido de acções de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será feito no ar expirado.

5 - O controlo de alcoolemia será efectuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na Empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - O exame de pesquisa de álcool será efectuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que para o efeito, disporá de 15 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado disponibilizado pela Empresa entre os 20 e os 30 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - A realização do teste de alcoolémia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo-se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 g/l.

9 - O trabalhador que apresenta taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do acto.

10 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

**JORNAL OFICIAL**

11 - Para efeitos deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente indício de consumo de drogas proibidas por lei.

12 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes no seu posto de trabalho, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

13 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

14 - O trabalhador que se recusar a efectuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direcção de um médico do trabalhador será para todos os efeitos deste contrato considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

15 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a Entidade Patronal tenha celebrado protocolo para o efeito.

16 - Caso a Entidade Patronal não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

ANEXO I**Tabela Salarial**

Torneiros, Serralheiros, Electricistas, Carpinteiros e Pedreiros:

1.º Oficial	€ 773,00
2.º Oficial	€ 682,57
3.º Oficial	€ 585,58

Pintores:

1.º Oficial	€ 657,36
2.º Oficial	€ 636,04

Fogueiro de 1.ª Classe

	€ 636,04
--	----------

Ajudante/Pré-Oficial

	€ 552,79
--	----------

Indiferenciados

	€ 515,00
--	----------

Aprendizes

	SM Regional
--	-------------

ANEXO II**Definição de funções**

Torneiro Mecânico – Executa trabalhos ao torno mecânico automático ou semi-automático, para cortar metais; interpreta os desenhos e outras especificações técnicas da peça a fabricar; escolhe e coloca as ferramentas de corte no torno nas posições desejadas, por meio de

**JORNAL OFICIAL**

buchas, dispositivos de montagem, aperto ou outras, em conformidade com as necessidades utilizando instrumentos de medida, tais como paquímetros e micrómetro, limpa e lubrifica o torno. Pode executar tarefas de serralheiro mecânico. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e as regras de higiene e segurança alimentar.

Serralheiro Mecânico – Corta e trabalha o metal com pequena tolerância, ajusta e monta peças para fabricação ou reparação de máquinas ou conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas manuais e máquinas-ferramentas; lê e interpreta os desenhos e outras especificações técnicas do artigo a fabricar e faz, por vezes os cálculos necessários, toma o material a utilizar e traça os contornos, a seguir corta, lima, esmerila, dá forma e polimentos ao material por vários processos; efectua verificações utilizando instrumentos de medida, tais como paquímetros e outros; monta as peças e ensaia o conjunto, quando acabado; prepara, afina, repara, e substitui as ferramentas, máquinas e respectivos acessórios; faz soldaduras a electrogénio, a estanho, solda forte ou com maçarico ou com oxi-acetilénico; pode ocupar-se da montagem de diverso equipamento, segundo desenhos ou orientações transmitidas pelo seu superior hierárquico; cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e as regras de higiene e segurança alimentar.

Electricista – Instala, conserva, repara e efectua a manutenção de elementos e circuitos eléctricos de equipamentos em estabelecimentos comerciais ou industriais e outros locais; guia frequentemente a sua actividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; instala as máquinas, aparelhos e equipamentos eléctricos, sonoros, caloríficos, frigoríficos, luminosos ou de força motriz; determina a posição e instala órgãos eléctricos, tais como quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; dispõe e fixa os condutores, ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos plásticos ou de outra matéria, colocando fios ou cabos no seu interior; executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos eléctricos pretendidos; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de detecção e de medida; desmonta, se necessário determinados componentes da instalação; aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respectiva montagem, para o que utiliza chaves de fenda, alicates, limas e outras ferramentas. Assume a responsabilidade da execução. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e as regras de higiene e segurança alimentar.

**JORNAL OFICIAL**

Foguetiro – É o profissional que alimenta e conduz os geradores de vapor nos termos do Regulamento da Profissão de Foguetiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46.989, de 30 de Abril de 1966 alterado pelo Decreto-Lei n.º 574/71 de 21 de Dezembro faz pequenas reparações de conservação e manutenção, zela pela limpeza do seu posto de trabalho. Cumpre as normas de higiene e segurança no trabalho e as regras de higiene e segurança alimentar.

Carpinteiro – Executa, monta, transforma, repara, assenta estruturas ou outras obras de madeiras, produtos afins, estruturas para cobertura de edifícios, colocação de telha, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas; colabora em serviços de construção civil. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e as regras de higiene e segurança alimentar.

Pedreiro – Executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos e betão armado, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos, cantarias, azulejos, sanitários, rebocos, fundições, reparações de refractários, assentamento de tubagem e outros trabalhos de construção civil. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e as regras de higiene e segurança alimentar.

Pintor – Prepara devidamente as superfícies a tratar, aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins em paredes, superfícies de madeira, equipamentos industriais e estruturas; assenta e substitui vidros; colabora em serviços de construção civil. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e as regras de higiene e segurança alimentar.

Ajudante ou Pré-Oficial – É o trabalhador que tendo completado a aprendizagem, coadjuva os profissionais preparando-se para ingressar numa das categorias profissionais. Cumpre as normas de higiene e segurança no trabalho.

Indiferenciado de Manutenção – Executa, sob orientação dos diversos profissionais, tarefas de transporte de material, carga e descarga, limpeza, arrumação e outros trabalhos para os quais não é exigida preparação específica, funções essas de carácter manual exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos rudimentares de índole prática. Cumpre as normas de higiene e segurança no trabalho e as regras de higiene e segurança alimentar.

Aprendiz – Inicia sob a orientação permanente dos profissionais a aprendizagem em qualquer das profissões, executando tarefas elementares. Cumpre as normas de higiene e segurança no trabalho.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO III****Enquadramento das profissões em níveis de qualificação****(Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho)**

5.3 - Serralheiros, Carpinteiros, Pedreiros, Pintores, Fogueiros

6.2 - Ajudante, Pré-Oficial

7.2 - Indiferenciado

8.1 - Electricistas

9.5 - Fogueiros

A.4 – Aprendiz

O presente AE abrange 9 trabalhadores.

Ponta Delgada, 21 de Janeiro de 2010.

Pela FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA, *Eng.º José Manuel Almeida Braz e Eng.º José Romão Leite Braz*, Administradores. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direcção e *Laurino Moreira da Costa*, Delegado Sindical. Pelo SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, *José Francisco Melo Pereira*, mandatário.

Entrado em 24 de Fevereiro de 2010.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 12 de Março de 2010, com o n.º 3, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 7/2010 de 22 de Março de 2010**

CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro – Constituição da Comissão Paritária.

Nos termos da cláusula 106.^a do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública

**JORNAL OFICIAL**

e Outro publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, é constituída a Comissão Paritária com a seguinte composição:

Em representação da URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra:

Efectivos:

- *Prof. António da Fonseca Marcos*, Presidente do Secretariado;
- *Emanuel B. L. Costa*, Responsável Associativo.

Em representação da URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores:

Efectivos:

- *Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba*, Presidente;

Suplentes:

- *Alberto de Sousa Pimentel*, Vice-Presidente;

Em representação do SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores:

Efectivos:

- *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção;
- *José Maria Pereira Rego*, Secretário-Adjunto da Direcção.

Suplentes:

- *Fernando Gil Rebelo Almeida*, Vice-Presidente;
- *José Augusto Inácio Medeiros*, Secretário.

Em representação do SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

Efectivos:

- *Luís Carlos Sousa Armas Amaral*, Dirigente Sindical;
- *Orlando Âmbar Esteves*, Dirigente Sindical.

Suplentes:

- *António Fernando Coelho Miranda*, Dirigente Sindical;
- *Paula Margarida Soares Pavão Ferreira*, Dirigente Sindical.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 32/2010 de 22 de Março de 2010

Portaria de extensão do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e Outras.

O contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e Outras – Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de transformação de chapa de vidro, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram, bem como trabalhadores que se filiem durante o período de vigência.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 5 de Maio de 2005, do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2005.

A convenção procede à actualização da tabela salarial, e tendo por referência os quadros de pessoal de 2008, estima-se que no sector de actividade da convenção moldagem e transformação de vidro plano existam cerca de 36 trabalhadores a tempo completo, dos quais 24 (66,7%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de alimentação, em 7,4%, o seguro de acidentes pessoais, em 5,5 %, e o abono para falhas, em 6,8 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão

A convenção prevê retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas

**JORNAL OFICIAL**

com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a os outorgantes procederam à republicação integral da convenção, excluem-se da extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção, 1 de Janeiro de 2009.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e .º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e Outras, publicado no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, de 15 de Junho de 2009](#), são estendidas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, com excepção dos filiados na Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal que se dediquem à actividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As retribuições previstas na tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultantes da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 3 de Março de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DO AMBIENTE**Extracto de Portaria n.º 92/2010 de 22 de Março de 2010**

Por portaria do Secretário Regional do Ambiente e do Mar de 19 de Maio 2009:

Considerando que a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) é uma Organização Não Governamental, entidade privada sem fins lucrativos que tem como missão, entre outros, promover e dinamizar o estudo da biologia das aves e desenvolver as bases científicas e técnicas necessárias para a aplicação de medidas de gestão e conservação,

Considerando que a SRAM é um departamento do Governo da Região Autónoma dos Açores que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A de 16 de Maio, tem como atribuições, entre outras, a gestão e conservação dos recursos hídricos, florísticos, faunísticos e geológicos, bem como das áreas protegidas e classificadas da região, nomeadamente através da promoção de medidas para a recuperação de espécies ameaçadas e dos seus habitats naturais,

Considerando que a SPEA é uma associação vocacionada para a conservação das espécies de aves no estado selvagem e reúne a comunidade ornitológica portuguesa, tendo vasta experiência e capacidade no que respeita a controlo de vegetação exótica e restauro ecológico de floresta de laurissilva, nomeadamente através da coordenação do projecto LIFE Priolo,

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, no âmbito das suas competências, a SRAM deve assegurar o estado de conservação favorável dos habitats de laurissilva, da população do Priolo Pyrrhula murina, classificada como Espécie Globalmente Ameaçada, e de gerir eficazmente a área designada como Parque Natural de Ilha de São Miguel,

Ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, nas alíneas d) e f) do artigo 2.º e f) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril;

1 - É atribuída à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), entidade privada sem fins lucrativos e Organização Não Governamental de Ambiente, com sede na Avenida da Liberdade 105, 2.º Esq. 1250-140 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503.091.707, no âmbito da comparticipação financeira total prevista de 500.000,00€, a primeira tranche da mesma, no montante de 225.000,00 Euros (duzentos e vinte e cinco mil euros), de acordo com a alínea a) do n.º 5 da Cláusula 3.ª do acordo de parceria celebrado a 18 de Maio de 2009, entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), com vista à realização do projecto “Recuperação, conservação e gestão sustentada dos habitats prioritários da Tronqueira/Planalto dos Graminhais”, inserido no Programa LIFE+ da Comissão Europeia com o acrónimo “Laurissilva Sustentável” e código LIFE07 NAT/P/000630.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 4, Acção A, Classificação Económica 04.07.01a, do Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2009.

31 de Dezembro de 2009. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

D.R. DO AMBIENTE**Rectificação n.º 37/2010 de 22 de Março de 2010**

É rectificado o extracto de Portaria n.º 59/2010, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 38, de 25 de Fevereiro de 2010, onde se lê:

“ Código 08.00.00 – Transferências correntes – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 – Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02.Z.e– Juntas de Freguesia”, deverá ler-se:



JORNAL OFICIAL

“ Código 08.00.00 – Transferências de capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 – Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02.Z.e– Juntas de Freguesia”.

12 de Março de 2010. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.